



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7630 / 2020

Às Comissões, em 01/09/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
ALFREDO BAGANHA. (*1932 +2019).

Autor: Ver. Professora Mariléia

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11</u> / <u>20</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01</u> / <u>02</u> / <u>2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7630 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
ALFREDO BAGANHA (*1932 +2019).**

Autora: Ver. Prof.ª Mariléia

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ ALFREDO BAGANHA a atual área verde localizada no Bairro Jardim Floresta, entre as ruas Maria de Paiva Coutinho, Maria José e Joaquim Luiz da Rocha.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 01 de dezembro de 2020.

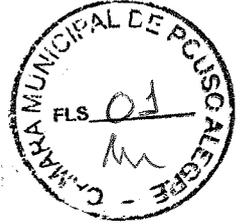

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7630 / 2020



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
ALFREDO BAGANHA (*1932 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ ALFREDO BAGANHA, a atual área verde localizada no Bairro Jardim Floresta, localizada entre as ruas Maria de Paiva Coutinho, Maria José e Joaquim Luiz da Rocha.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2020.

Prof.^a Mariléia
VEREADOR

ASSINADO POR MARILEIA DE CASSIA ALVES FRANCO:44869880625 - 01/09/2020 15:40:52 - S2Y6-V7Z8-G9G9-S9A7



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

José Alfredo Baganha, filho do Sr. Alfredo Baganha, antigo juiz de paz em Pouso Alegre e da Sra. Ida Baganha, muito conhecida por seus deliciosos doces, cresceu no período dos anos 40 e quando adulto, trabalhou por muitos anos na antiga Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

Casou-se com a querida professora Elisa Leyda Paciuli Baganha, com quem teve duas filhas Cinthia e Virgínia, passado-se anos, viraram avós de Stephanie, Lucas e Monique.

Sempre foi uma pessoa muito alegre e comunicativa, conquistava facilmente a todos que se aproximavam. Amava pescaria, seu rancho e as centenas de amigos que cativou ao longo de sua vida. Também era muito engenhoso e por isso fazia com prazer peças de artesanato, dos mais diversos materiais como madeira, vidro, parafina e bambu, criando belas peças com muita originalidade e as presenteava para pessoas mais próximas.

Um Pousoalegrense de alma e de coração, apaixonado por árvores, flores e animais, teve a iniciativa de plantar as árvores na região do atual loteamento Buritis e quase que diariamente ia cuidar delas, vendo, com entusiasmo, cada novo raminho ou broto que surgiam. Ele sabia como tratá-las, e por cuidar com amor, tudo em que tocava se transformava e florescia.

José Alfredo Baganha faleceu em Pouso Alegre, no ano de 2019, aos 87 anos, tendo um vida plena e realização como ser humano.

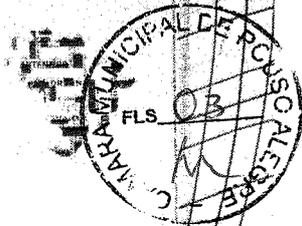
Esta homenagem se deve à admiração e cuidado que sempre teve com as plantas, especialmente nesta região, e por isso passa a denominar-se José Alfredo Baganha a Praça localizada no bairro Jardim Floresta.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2020.

Prof.^a Mariléia
VEREADOR

ASSINADO POR MARILEIA DE CASSIA ALVES FRANCO:44869380625 - 01/09/2020 15:40:52 - S2Y6-V7Z8-G9G9-S9A7

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Pouso Alegre
Seio Digital: CYA47416 - Cod. Seg.:
0664.0650.5082.5255 - Cod. e Quantidade do(s)
ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3 (8101) - Emol.: R\$
0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00



Consulte a validade no site:
<https://sefos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ ALFREDO BAGANHA

CPF

029.446.936-20

MATRÍCULA

0557720155 2019 4 00076 081 0037082 13

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 67 anos de idade

NATURALIDADE

Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-1.630.159

ELEITOR

Era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ALFREDO ENNES BAGANHA e IDA ZAMBONI BAGANHA, Na Rua Professor Queiroz Filho, n° 50, Bairro Primavera, Pouso Alegre MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e dois de agosto de dois mil e dezenove, às 09 hr 00 min.

DIA MES ANO

22/08/2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro, Pouso Alegre-MG

CAUSA DA MORTE

choque cardiogênico, insuficiência cardíaca descompensada, insuficiência renal aguda, itu nosocomial, estenose aórtica grave, iamcsst

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério se conhecido)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre

DECLARANTE

HENRI COIMBRA JUNQUEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Fernanda Fassina Ribeiro Pinto CRM:68815

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Era casado com Eliza Leyda Pacullo Baganha, deixando 02 filhos de nomes e idade: Cinthia, com 56 anos e Virginia, com 52 anos. Era eleitor.

Não deixa bens e nem testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-1.630.159	13/03/2019	PCMG - Polícia Civil - MG- MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Certidão lavrada por KELLY MEDEIROS DE SOUZA do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre, (a) assinou eletronicamente, nos termos do artigo 13 do Provimento nº 13 do CNJ

Certifico que, em data de 22 de agosto de 2019 foi extraída esta certidão do Sistema Interligado de Registro de Óbito, sendo a autenticidade de sua assinatura eletrônica por mim conferida.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SERAÍÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702
Centro
Pouso Alegre
Telefone: 34233252 - 991309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre, 22 de agosto de 2019

David Wellington de Souza Silva
Escritor

Assinatura do Escrevente
DAVID WELLINGTON DE SOUZA SILVA

ARPENBRASIA DA 003056029 BRP



● ○ REDMI NOTE8 PRO
∞ AI QUAD CAMERA

MUNICIPAL DE P...
FLS. 06
C...



REDMI NOTE8 PRO
AI QUAD CAMERA

MUNICIPAL DE PCUSC
FBS 07
LEBRE -

REDMI NOTE8 PRO
AI QUAD CAMERA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 27 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.630/2020**, de autoria da vereadora Profª Mariléia, que dispõe sobre “**DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ ALFREDO BAGANHA (*1932 +2019)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ ALFREDO BAGANHA, a atual área verde localizada no Bairro Jardim Floresta, localizada entre as ruas Maria de Paiva Coutinho, Maria José e Joaquim Luiz da Rocha.

O *artigo segundo* (2º) aduz que ficam revogadas todas as disposições em contrário.

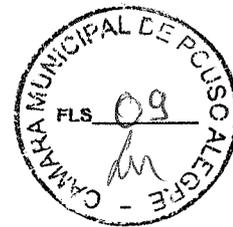
O *artigo terceiro* (3º) dispõe que Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



LX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários;



mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 123 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7630/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ ALFREDO BAGANHA (*1932 +2019).”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ ALFREDO BAGANHA, a atual área verde localizada no Bairro Jardim Floresta, localizada entre as ruas Maria de Paiva Coutinho, Maria José e Joaquim Luiz da Rocha.

José Alfredo Baganha, filho do Sr. Alfredo Baganha, antigo juiz de paz em Pouso Alegre e da Sra. Ida Baganha, muito conhecida por seus deliciosos doces, cresceu no período dos anos 40 e quando adulto, trabalhou por muitos anos na antiga Companhia Sul Mineira de Eletricidade. Casou-se com a querida professora Elisa Leyda Paciuli Baganha, com quem teve duas filhas Cinthia e Virgínia, passado-se anos, viraram avós de Stephanie, Lucas e Monique. Sempre foi uma pessoa muito alegre e comunicativa, conquistava facilmente a todos que se aproximavam. Amava pescaria, seu rancho e as



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

centenas de amigos que cativou ao longo de sua vida. Também era muito engenhoso e por isso fazia com prazer peças de artesanato, dos mais diversos materiais como madeira, vidro, parafina e bambu, criando belas peças com muita originalidade e as presenteava para pessoas mais próximas. Um Pousoalegrense de alma e de coração, apaixonado por árvores, flores e animais, teve a iniciativa de plantar as árvores na região do atual loteamento Buritis e quase que diariamente ia cuidar delas, vendo, com entusiasmo, cada novo raminho ou broto que surgiam. Ele sabia como tratá-las, e por cuidar com amor, tudo em que tocava se transformava e florescia. José Alfredo Baganha faleceu em Pouso Alegre, no ano de 2019, aos 87 anos, tendo uma vida plena e realização como ser humano. Esta homenagem se deve à admiração e cuidado que sempre teve com as plantas, especialmente nesta região, e por isso passa a denominar-se José Alfredo Baganha a Praça localizada no bairro Jardim Floresta.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7630/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7630/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de novembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 126/2020)

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7630/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Praça José Alfredo Baganha (*1932 +2019), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

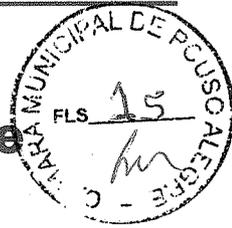
Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Esta comissão analisou que o referido projeto de lei passa a denominar-se Rua Praça José Alfredo Baganha, a atual área verde localizada no Bairro Jardim Floresta, localizada entre as ruas Maria de Paiva Coutinho, Maria José e Joaquim Luiz da Rocha.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7630/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário